

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000630/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026985/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.008569/2016-94  
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE ASSESSORAMENTO, CNPJ n. 24.130.270/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO SERGIO BRITO DE ALMEIDA;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO PEREIRA CAVALCANTE FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informação**, com abrangência territorial em **PE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2016, início de vigência desta convenção, as empresas se comprometem a obedecer ao piso salarial de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1. As empresas representadas pelo SINAENCO, em Pernambuco, reajustarão os salários de seus empregados admitidos antes de 1º de maio de 2016, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), calculados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2016.

4.2. Os aumentos e adiantamentos salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, poderão, a critério de cada empresa, para formação do novo salário, ser deduzidos quando do registro do presente instrumento no M.T.E. (Ministério do Trabalho e Emprego).

4.3. Para o empregado admitido após 1º de maio de 2015, será aplicada correção salarial na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, adotando-se como base de cálculo o percentual correspondente à diferença entre os salários de maio/2014 e abril/2015 dos empregados com mais de 01 (um) ano. Assim, divide-se este percentual por 12 (doze), obtendo-se a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), a qual será aplicada de acordo com o número de meses trabalhados pelo empregado, sobre o salário de admissão.

4.4. Se antes, ou no decorrer do período-base, o salário mínimo nacional for alterado, ultrapassando o valor do piso estabelecido nesta convenção, fica assegurado um reajuste salarial que permita elevar o piso da categoria, ao patamar do novo salário mínimo nacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUCESSOR/SUBSTITUTO**

I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (Orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005)

II - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

As empresas se comprometem a pagar os salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, aplicando-se uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, em caso de descumprimento do prazo,

calculando esta pro rata tempore no dia do pagamento, em favor do empregado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TRABALHAR FORA DO LOCAL DE ADMISSÃO**

O empregado que, por necessidade da empresa, estiver prestando serviços fora do local de sua admissão, em caráter temporário, terá uma ajuda de custo/reembolso paga pela empresa, para cobrir as despesas de transporte, hospedagem e refeições.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

8.1. Terão direito ao vale refeição os empregados que tenham remuneração mensal até o limite de R\$ 1.770,83 (hum mil setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), fixando-se, de logo, em R\$ 17,00 (dezessete reais) o valor do vale refeição.

8.2. Fica devidamente pactuado que as empresas descontarão a título de auxílio descrito no item 8.1 o limite máximo aqui estabelecido em 20% (vinte por cento).

8.3. As empresas não descontarão vale refeição no termo de rescisão de contrato de trabalho, salvo se a rescisão for a pedido do empregado e até o décimo quinto dia do mês.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão a seus empregados que recebam mensalmente o piso desta convenção, uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos), limitando-se o valor que poderá ser descontado em seus contracheques em no máximo 10% (dez por cento), do valor da cesta básica, ficando certo e pactuado que tal benefício em hipótese alguma se caracterizará como salário utilidade.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE**

10.1 As empresas concordam em descontar tão somente o percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento) dos salários dos seus empregados que necessitam de vale transporte para locomoção ao trabalho, com abrangência para aqueles que recebam mensalmente até o limite equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, uma vez que ultrapassado este limite será praticado por essas mesmas empresas o desconto de 6% (seis por cento), que é o limite fixado na lei em vigor.

10.2 O empregado contratado até o dia 1º de maio de 1996, data base da categoria profissional, que recebe mensalmente até o limite de 10 (dez) salários mínimos, se beneficiará de desconto indicado no subitem 10.1, acima, e ultrapassado este limite, será praticado o desconto legal de 6% (seis por cento).

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO MATERIAL ESCOLAR**

Fica assegurado aos empregados que recebam o piso salarial estipulado na Cláusula 3ª, desta convenção que trabalhem há mais de 01 (um) ano na empresa e que tenham, comprovadamente, filhos regularmente matriculados em escola, com idade até 14 anos incompletos, a receberem a título de ajuda de custo para compra de material escolar, uma parcela única no valor de R\$ 80,30 (oitenta reais e trinta centavos) por cada filho enquadrado nas condições aqui estabelecidas, a ser paga até o mês de março de 2017.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Ficam obrigadas todas as empresas vinculadas a presente Convenção, a proporcionarem aos seus empregados que recebem salário até R\$ 2.213,40 (dois mil duzentos e treze reais e quarenta centavos), extensivos a seus dependentes, convênio com instituição que possibilite a assistência médica complementar, ressaltando-se as peculiaridades de cada plano de saúde, ficando desde já pactuado que o valor a ser assumido

pelas empresas será de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal.

12.1 Os empregados que percebam salário superior ao descrito no *caput*, deverão consultar seu empregador se este se dispõe a assumir parte da parcela mensal do plano de saúde a ser pago pelo empregado. Caso positivo, deverá ser estipulado o percentual individualmente para cada empregado.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO**

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por acidente ou doença, do trigésimo primeiro ao nonagésimo dia, com valor limitado ao teto de contribuição previdenciária.

a) Na hipótese de afastamento por doença, este auxílio só será concedido para empregados com mais de 1 (um) ano na empresa;

b) Exceto acidente de trabalho, este auxílio será concedido apenas uma única vez, durante a vigência desta convenção;

c) A complementação que aqui se cuida, deverá ser paga, na data de pagamento normal dos salários.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR**

As empresas reembolsarão o valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) mensais as suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de 0 (zero) até 6 (seis) meses de idade completa, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTB. O reembolso-creche deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas, pela empregada-mãe, com a mensalidade da creche.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em caso de invalidez total e permanente, por doença adquirida no exercício profissional, na forma dos regulamentos as SUSEP.

IV R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

V R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em caso de Morte qualquer causa de cada filho até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do empregado quando ocorrer o Nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, em que seja caracterizada por médico até o sexto mês do seu nascimento;

VII Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, o Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais);

IX Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisórios trabalhista, devidamente comprovadas;

Parágrafo 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser compensadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo 2º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula poderão sofrer anualmente, atualizações pela variação do IPCA;

Parágrafo 3º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do ``caput`` desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário de empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo 4º - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por invalidez, prevista no inciso I e II do ``caput`` desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 5º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de vierem a responder por eventual prejuízo causado à empresa e/ou empregado.

Parágrafo 6º - a presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo 7º - As empresas farão o investimento mensal inicial por empregado no valor de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

Fica assegurado aos empregados que comprovarem perante o empregador, terem filhos excepcionais, sem limite de idade, a perceberem, mensalmente, um auxílio de R\$ 276,50 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULHERES**

17.1. As empresas não discriminarão o trabalho feminino, ficando impedidas de exigir o exame de gravidez e esterilidade no momento da admissão.

17.2. Fica mantido o direito de percepção a salário igual para funções iguais e promoção, a homens e mulheres.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

As empresas se obrigam a submeter anualmente todos seus empregados a exames médicos periódicos durante o contrato de trabalho, bem como submetê-los a exames médicos pré-admissional e um exame médico pré-demissional.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE RSC**

As empresas se comprometem a fornecer os formulários de RSC - RECOLHIMENTO SOCIAL DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - preenchidos, aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA PORTADOR DO VÍRUS HIV**

O portador de vírus HIV, se demitido sem justa causa, deverá receber uma indenização adicional de 03 (três) salários nominais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO**

Os empregadores fornecerão no ato da homologação da rescisão contratual, carta de informações a seus empregados, mencionando período de trabalho e funções exercidas, nos casos de dispensas sem justa causa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

22.1. As rescisões dos contratos de trabalho de empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, serão levadas à homologação junto ao sindicato obreiro SINTAPPI/PE.

22.2. As homologações de rescisões de contrato de trabalho ficam condicionadas a comprovação de inexistência de débitos das empresas com o sindicato da categoria profissional, no que tange ao repasse dos descontos das contribuições assistenciais, taxas de fortalecimento sindical, taxa de expediente, mensalidades sindicais, outras obrigações instituídas por lei ou pela presente Convenção. Ficando o SINTAPPI obrigado a fornecer certidão negativa de débito no prazo de 10 (dez) dias, as empresas requerentes.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

23.1. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até cinco meses após o parto.

23.2. Será assegurado à gestante o abono das faltas nos casos de consulta médica e/ou exames laboratoriais, para si e para seu filho menor, mediante a apresentação de atestado médico ou de comparecimento ao atendimento.

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, por motivo fortuito ou de força maior, ou por responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao empregado o pagamento integral das horas inerentes a essas ocorrências.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Fica estabelecida a possibilidade de acordos coletivos de trabalho entre empregados, através do SINTAPPI/PE e devidamente homologado na SRTE/PE, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as formalidades da CLT.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

26.1. A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, entretanto, as empresas dispensarem os seus empregados do trabalho aos sábados mediante aumento da jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, correspondente ao mesmo número de horas dispensadas aos sábados.

26.2. As horas compensadas referidas no subitem anterior não são consideradas extraordinárias, de sorte que não sofrerão os acréscimos previstos na lei.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação pelos seguintes prazos:

- a) 4(quatro) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais ou filho;
- b) 3(três) dias úteis corridos, em virtude de falecimento de irmão, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) 3(três) dias consecutivos em virtude de núpcias.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

28.1 O Início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, de repouso semanais remunerados, ou dias já compensados.

28.2 O empregado não poderá ser obrigado a iniciar o gozo de férias antes do recebimento das verbas correspondentes, cujo pagamento não poderá ultrapassar 48h00 min horas antes do gozo.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO**

O empregado em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa como licenciado. Caso a empresa venha garantir ao assegurado licença remunerada, ficará obrigada a pagar-lhe, durante o período do auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a diferença garantida pela licença, até que seja habilitado para o desempenho da antiga ou de nova atividade, que lhe garanta a subsistência, ou quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EPI 'S**

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os equipamentos de proteção individuais, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ESPECIAIS**

31.1 O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo máximo de 12 meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

31.2 O empregado reabilitado não poderá ter remuneração menor do que a da época do acidente, desde que compensado pelo valor do auxílio acidente, previsto no parágrafo primeiro do art. 86, da Lei 8.213 de 24/07/91.

31.3 Aos empregados que tenham comprovado junto ao empregador, estarem a menos de 01(um) ano para complementar o tempo ou idade para aposentadoria, ficará assegurada a garantia do emprego até a concessão do benefício, entende-se como comprovação, cópia do CTPS ou declaração do INSS.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SOCORRO**

A remoção do empregado acidentado vítima de mal súbito ou parto deste que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador que providenciará com urgência, transporte adequado, para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

As empresas com a divulgação, sob inteira responsabilidade do sindicato obreiro, através de seus quadros de aviso, informativos que tratem de assuntos de interesses dos empregados, desde que estes informativos sejam encaminhados formalmente para a fixação e distribuição com assistência do órgão de pessoal da empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FREQUENCIA DO PRESIDENTE SINDICAL OBREIRO**

Quando devidamente comprovado e solicitado, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, assegura-se a ausência do presidente sindical profissional para atender a realização de reuniões sindicais e confederativas.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

35.1 Será permitido o acesso aos diretores sindicais, mediante a autorização prévia, aos locais apropriados para fixação de avisos em quadro próprio do empregador, com assistência do órgão de pessoal da empresa.

35.2 O sindicato profissional comunicará ao sindicato patronal possíveis dificuldades para acesso as empresas.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa com mais de 90 (noventa) empregados liberará, em atendimento à solicitação formal do SINTAPPI/PE, o empregado da empresa que seja dirigente desse sindicato, formalmente eleito pela categoria que ele representa, para atuar exclusivamente na função para qual foi eleito e pelo período de duração da presente Convenção Coletiva, com seus direitos trabalhistas e remuneração salarial garantidos.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados sindicalizados e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto para o SINTAPPI/PE, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) do salário do associado, informando ao SINTAPPI/PE os nomes dos empregados que tiveram o desconto devendo os respectivos valores ser entregues ao sindicato profissional na sua sede.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL - SINTAPPI/PE**

Como meras intermediárias, as empresas descontarão dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, em favor do SINTAPPI/PE, a contribuição assistencial e repassará os valores recolhidos até o 10º (décimo) dia após o desconto, cujos percentuais adiante se vê, destinando-se a mesma para atender as despesas oriundas da presente negociação coletiva (editais, publicações, convocações, honorários advocatícios, etc.).

A - 2% (dois por cento) sobre o salário de maio de 2016

B - 2% (dois por cento) sobre o salário de junho 2016

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

As empresas descontarão de todos os empregados que vierem a ser admitidos no curso da vigência desta convenção, a importância de 5% (cinco por cento) calculada sobre o 1º (primeiro) salário recebido, repassando ao sindicato até o 10º (décimo) dia seguinte à percepção da remuneração, destinando-se a mesma para atender as despesas oriundas da presente negociações coletivas (editais, publicações, convocações, honorários advocatícios).

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecida uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante não recolhido por mês de atraso. Além de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pelas empresas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A oposição ao desconto assistencial só poderá ser feita de forma individual, através de carta escrita de próprio punho pelo empregado,

que deverá ser protocolada até o 15º (décimo quinto) dia após o registro deste instrumento no MTE.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL - SINAENCO - PE**

39.1 As empresas associadas da categoria econômica representadas pelo sindicato patronal recolherão em favor deste, até 30 (trinta) dias da data do arquivamento da presente Convenção Coletiva na SRTE/PE, a título de contribuição assistencial os seguintes valores por número de empregados:

Até 20 empregados	R\$ 175,00
De 21 à 50 empregados	R\$ 340,00
De 51 à 100 empregados	R\$ 680,00
De 101 à 150 empregados	R\$ 860,00
De 151 à 200 empregados	R\$ 1.200,00
Acima de 200 empregados	R\$ 1.350,00

39.2 As empresas associadas ao SINAENCO e em dias com os pagamentos das 12 (doze) últimas mensalidades, poderão descontar do valor da taxa de fortalecimento sindical, os valores efetivamente pagos referente às mensalidades deste mesmo exercício.

39.3 O não pagamento na data marcada incorrerá a empresa associada em multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE**

As partes aqui representadas elegem a Justiça do Trabalho de Recife/PE para dirimir quaisquer relativas à aplicação do presente termo, tanto em relação às cláusulas normativas em relação às obrigações.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE**

Esta convenção aplica-se a todas as empresas pertencentes à categoria econômica formada pelo setor de arquitetura e de engenharia consultiva, sediadas no Estado de Pernambuco e que exerçam predominantemente atividades de planejamento, estudos, levantamentos, análises, projetos, controles, gerenciamento, assessoria e supervisão técnica, inspeção, diligenciamento, fiscalização de empreendimentos relativos à engenharia civil, engenharia elétrica, arquitetura e urbanismo, engenharia agrícola e florestal, ecologia, telecomunicações e informática, topografia e atividades conexas, aerofotogrametria, e seus empregos.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica estipulada uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, pelo descumprimento das obrigações previstas, quando da rescisão contratual, cobrada ao transgressor e revertida em favor do empregado prejudicado e igual valor em favor do SINTAPPI.

**MARIO SERGIO BRITO DE ALMEIDA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE ASSESSORAMENTO**

**PEDRO PEREIRA CAVALCANTE FILHO**

Diretor

**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.